



Excelentíssimo Senhor  
**Eduardo Albani Dala Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador **Romulo Faggion - União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**PROJETO DE LEI Nº 153, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.**

Dispõe sobre o recolhimento de pilhas e baterias usadas nos supermercados do Município de Pato Branco, objetivando dar destinação final adequada e dá outras providências.

Art. 1º O recolhimento de pilhas e baterias usadas que contenham chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos deverá ser feito para repasse aos fabricantes ou importadores, a fim de que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Resolução nº 257, de 30 de junho de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 2º É obrigatória, para todos os supermercados localizados no município de Pato Branco, a disponibilização de recipientes apropriados para o recolhimento de pilhas comuns, alcalinas e baterias usadas.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Bateria: conjunto de pilhas ou acumuladores recarregáveis interligados convenientemente, conforme a NBR 7039/87;

II - Pilha: gerador eletroquímico de energia elétrica, mediante conversão geralmente irreversível de energia química, conforme a NBR 7039/87;

III - Pilhas e baterias portáteis: aquelas utilizadas em telefonia, equipamentos eletroeletrônicos, jogos, brinquedos, ferramentas elétricas portáteis, informática, lanternas, equipamentos fotográficos, rádios, aparelhos de som, relógios, entre outros.

Art. 3º Os supermercados deverão repassar as pilhas e baterias recolhidas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que será responsável pela coleta e destinação final adequada desses materiais.

Art. 4º Fica proibido o descarte de pilhas e baterias como lixo comum em supermercados e outros locais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os supermercados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM) por infração, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br)





## JUSTIFICATIVA

A preocupação com a destinação adequada de resíduos perigosos, como pilhas e baterias, tem sido amplamente discutida nos últimos anos. Estes itens, quando descartados de forma inadequada, podem liberar substâncias tóxicas como chumbo, cádmio e mercúrio, causando graves impactos ambientais e à saúde humana.

A Resolução nº 257/1999 do CONAMA estabelece que os fabricantes e importadores são responsáveis pela coleta e destinação final desses resíduos. Entretanto, a logística de devolução desses materiais ainda enfrenta dificuldades, especialmente no que se refere ao ponto de recolhimento.

A presente proposta visa facilitar o processo de coleta de pilhas e baterias usadas, disponibilizando pontos de recolhimento acessíveis à população nos supermercados de Pato Branco. Esses estabelecimentos possuem grande fluxo de pessoas, o que aumenta a possibilidade de recolhimento adequado e diminui o descarte inadequado no lixo comum. Além disso, a responsabilidade de coleta ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que evitará encargos adicionais para os proprietários de supermercados.

Adotar medidas que promovam a destinação ambientalmente adequada destes resíduos contribui para a preservação do meio ambiente e a proteção da saúde pública, alinhando-se às normativas ambientais vigentes.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, a fim de promovermos um ambiente mais sustentável para Pato Branco.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5164-175F-879F-1525

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 11/10/2024 17:26:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/5164-175F-879F-1525>